

**Tribunal de Contas da União****PRESIDÊNCIA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Termo de Compromisso celebrado entre diversos órgãos e entidade públicas no Estado do Acre; b) Objeto: articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública; c) Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, no que couber; d) Vigência: por prazo indeterminado, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; e) Signatários: Ubiratan Aguiar, Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU; Israel Pinheiro Torres Júnior, Procurador Chefe da União no Acre - AGU; Kayo Roberto Vieira, Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Acre - CGU; José Carlos Chalmers Calazane, Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal do Acre - DPF; Ricardo Gralha Massia, Representante da Procuradoria da República no Estado do Acre - MPF; f) Testemunhas: Tião Viana, Senador Federal; José Ricardo Tavares Louzada, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Acre.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: 4º TA ao CT 20/07, celebrado entre o TCU e a empresa PROSERVIR TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., em 30/4/2009; b) Objeto: Prorrogação da vigência; c) Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; d) Processo: TC-031.123/2008-1 (eletrônico); e) Valor: R\$ 332.277,48 sendo R\$ 221.518,32 p/ 2009 f) Vigência: 30/4/2010 g) Nota de Empenho nº 485, de 17/4/2009; h) Cobertura Orçamentária: 3.3.90.37, Atividade 01.032.0550.4018.0001; i) Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira, e, pela Contratada, Bruno Cavalcante Campos.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2008; b) Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador; c) Fundamento legal: Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993; d) Processo: 001.778/2009-0; e) Cobertura Orçamentária: a cargo do elemento orçamentário próprio 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; f) Valor: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais); g) signatários: Neusa Coutinho Affonso pela contratante e Nivaldo Cardoso de Araújo, pela Contratada.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MARANHÃO**EDITAL Nº 1253, DE 28 DE MAIO DE 2009**

TC nº 029.277/2008-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA o Senhor DANILO JORGE TRINTA ABREU, CPF nº 808.147.278-91, na condição de ex-Prefeito Municipal de Palmeirândia/MA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valores eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

Ato impugnado: Irregularidade na aplicação de recursos do Convênio MMA nº 177/97.
Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 247.473,46	13/02/1998

Valor total atualizado até 28/05/2009: R\$ 1.135.689,73

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica o responsável ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secexma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO**EDITAL Nº 1220, DE 26 DE MAIO DE 2009**

TC 018.399/2004-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a Empresa ALFATRONIC MAQUINAS E COMPONENTES LTDA., CPF/CNPJ 32.256.281/0001-34, solidariamente com JACKSON GOMES CARRILHO, MARCUS VÍNICIUS MARINS FERNANDES, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

a) Ato impugnado: Concessão irregular de crédito à empresa Alfatic Máquinas e Componentes Ltda.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 714.322,47	28/12/1994
R\$ 49.477,75	30/01/1995

Valor total atualizado até 26/05/2009: R\$ 5.903.731,77

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

Fica a empresa ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**EDITAL Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2009
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO E DE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO**

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU) torna pública a inclusão dos subitens 16.6 e 16.6.1 no Edital nº 2 - TCU - ACE/TCE, de 21 de maio de 2009, republicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, na forma a seguir especificada.

16.6 Os candidatos nomeados e empossados não terão sua lotação alterada por um período mínimo de 3 (três) anos, salvo por interesse da Administração.

16.6.1 Os candidatos nomeados e empossados no Cargo 1 serão lotados em unidade responsável pela fiscalização de obras públicas.

Torna pública ainda a retificação dos subitens 18.3.1, 18.5.1 e 18.6.1 do aludido edital, concernentes, respectivamente, aos conhecimentos básicos para o Cargo 1, aos conhecimentos básicos para o Cargo 3 e aos conhecimentos básicos para o Cargo 4, nos termos a seguir especificados.

18.3.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA O CARGO 1 (...)

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1 Orçamento público: conceitos e princípios. 2 Orçamento público no Brasil. 3 Ciclo orçamentário. 4 Orçamento na constituição de 1988: LDO, LOA e PPA. 5 Orçamento-programa. 6 Tipos de Créditos Orçamentários. 7 Descentralização Orçamentária. Convênios e contratos de repasse. IN 01/97-STN e alterações (IN 9/2007, IN 7/2007, IN 4/2007, IN 1/2007, IN 2/2006, IN 5/2004, IN 1/2004, IN 4/2003, IN 3/2003, IN 2/2002, IN 1/2002, IN 6/2001, IN 5/2001, IN 1/2000, IN 1/1999, todas da STN); IN 1/2005-STN. Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008.

(...)

RACIOCÍNIO LÓGICO: 1 Estruturas lógicas. 2 Lógica de argumentação. 3 Diagramas lógicos.

18.5.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA O CARGO 3 (...)

RACIOCÍNIO LÓGICO: 1 Estruturas lógicas. 2 Lógica de argumentação. 3 Diagramas lógicos.

(...)

18.6.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA O CARGO 4 (...)

(...)

CONTROLE EXTERNO: 1 Tribunal de Contas da União: natureza, competência e jurisdição. 2 Organização e funcionamento do TCU. 3 Tipos de fiscalização. 4 Deliberações e recursos (Lei Orgânica e Regimento Interno do TCU). 5 Processo em Geral (Lei Orgânica e Regimento Interno do TCU).

(...)

LUCIANO CARLOS BATISTA
Presidente do Concurso

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL****SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: PD nº 568/08-2; Espécie: Contrato nº 011/2009, celebrado com a MICROLÍNEA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.; Objeto: Contratação de serviço de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, para 151 impressoras coloridas de tecnologia laser, marca Xerox, modelo 6300 DN, para os formatos A4, Carta e Office, com conexão à rede do Senado federal; Modalidade: Pregão nº 47/2009; Valor Global: R\$ 59.977,20; Dotação: Atividade 01.126.0551.4060.0001; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Empenhos: 2009NE000187; Assinatura: 27/05/2009; Vigência: 12 meses consecutivos; Signatários: Pelo Prodasen: Deomar Rosado, Diretor-Adjunto, pela Contratada: Celso Luis de Lima.

**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 66/2009**

Objeto: contratação de empresa especializada para reforma de Gabinetes. O Senhor Diretor-Geral do Senado Federal REVOGOU a presente licitação. Maiores Informações: pelo fone (61) 3303-3014, 3303-3036 e 3303-2713.

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO
Pregoeiro

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº processo: 335706. Objeto: Participação de Servidor no Evento "Workshop e Fórum Secretárias da Alta Direção - Estratégias, Competências e Resultados". Contratado: Institute of International Research do Brasil Ltda. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 27/05/2009, por Washington Luiz Ribeiro da Silva, Secretário de Administração e Finanças. Ratificação: em 27/05/2009, por Alcides Diniz da Silva, Diretor-Geral.

**EDITAL Nº 26, DE 22 DE MAIO DE 2009(*)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO**

O Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.01.00.007220-6/DF, em andamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, torna pública a retificação dos subitens 1.1.4.1, 2.1.4.1 e 2.1.4.2 no Edital nº 17 - STF, de 9 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União, para inclusão do candidato sub judice Marcelo Amarillo da Cunha, inscrição nº 10116271, conforme a seguir especificado.

1 Relação final dos candidatos qualificados na perícia médica como portadores de deficiência, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1 NÍVEL SUPERIOR

(...)

1.1.4 ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: JUDICIÁRIA

(...)

1.1.4.1 Relação final dos candidatos sub judice qualificados na perícia médica como portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10104155, Cynthia Pereira de Araujo / 10116271, Marcelo Amarillo da Cunha / 10000403, Sergio Ricardo Bittencourt Goulart.

2 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: nível, cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota e classificação final no concurso público.

2.1 NÍVEL SUPERIOR

(...)

2.1.4 ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: JUDICIÁRIA

(...)

2.1.4.1 Resultado final no concurso dos candidatos portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota e classificação final no concurso.